

citados Lázaro Leite Santos, o "Lazinho", Hildo de Oliveira, Joaquim Mariano da Silva, Líbero Bellei, Antonio Souto e Pedro Valadão Pereira. As dificuldades eram muitas. Os instrumentos eram velhos e foram concertados na medida do possível. Apesar disso, vontade não faltava e os ensaios prosseguiram em bom ritmo. Foi aberto um curso gratuito de música para 20 alunos e 1 ano depois passaram a fazer parte da banda. Alguns músicos vieram de outras cidades, com a tarefa de também trabalhar na Prefeitura. Apesar de todo o esforço do Prefeito em organizar a banda, faltavam recursos para a compra de mais instrumentos, uniforme e outros materiais. A solução encontrada, foi pedir ajuda à população que imediatamente colaborou. Em 1932, em função da revolução constitucionalista o trabalho acabou sendo interrompido, sendo retomado efetivamente em 1947 com a colaboração de várias pessoas como Carlos Ferrari, Leônidas Shiming, Joaquim Alves Sobrinho, Líbero Bellei, Pedro Afonso de Oliveira Fidelis, Otaviano Crescente, Antonio Lorenzetti Filho, Miguel Mônico, José Scaramuzzi, Pedro Lopes de Oliveira e outros. Foi então que a banda passou a se chamar *Corporação Musical Santa Cecília*, nome que permanece até hoje Santa Cecília, para quem não sabe, é a padroeira dos músicos. A primeira retreta com o nome de Santa Cecília, ocorreu na inauguração da iluminação pública de Garça.

Na década de 50, o maestro Sebastião Zuculli mudou-se para Campinas, sendo substituído por Antonio Colombarini. Ficou até 1957, quando assumiu Antonio Caparroz. Em 58 nova mudança e Antonio Lazarini passou a ser maestro. Ficou até 1961, quando retomou a função Antonio Caparroz.

Finalmente em 1963, passou a comandar a corporação Geraldo Moysés. No entanto, embora continuasse como músico, de 66 a 1969 Moysés foi substituído por Salomão Kallil e Guido Belloni. Geraldo, reassumiu a função de maestro em 1970 onde permanece até hoje, transmitindo momentos inesquecíveis de alegria para a comunidade Garçense.

Por isso, é para nós um motivo de orgulho, num preito de estima e admiração poder registrar nos Anais desta Casa de Leis esta importante efeméride para a comunidade de Garçense.

Sala das Sessões, em 8-2-94.

a) *Júlio Marcondes de Moura*

Requerimento

São Paulo, 8 de fevereiro de 1994.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a juntada dos documentos em anexo ao Pl. 86/92 de autoria deste Parlamentar para prosseguimento de sua instrução.

Informo, outrossim, que a Propositura encontra-se em meu Gabinete.

Valho-me do ensejo para reafirmar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

a) *Júlio Marcondes de Moura*

Requerimento

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, sejam juntados ao Projeto de Lei n.º 981/93, de minha autoria, os documentos em anexo, a seguir relacionados: (declaração de que os membros da Diretoria não são remunerados; relatórios das atividades desenvolvidas pela Entidade, nos anos de 1990, 1991 e 1992; atestado de idoneidade moral e publicação pela imprensa, do Balanço Demonstrativo).

Sala das Sessões, em 8-2-94.

a) *Vanderlei Simionato*

Requerimento

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a juntada da documentação anexa ao Projeto de Lei n.º 24, de 1994, de minha autoria.

Sala das Sessões, em 8-2-94.

a) *Nelson Salomé*

ERRATA

Requerimento n.º 75, de 1994

Requeremos, nos termos regimentais, seja consignado na ata de nossos trabalhos um voto de congratulações com a população de Salmourão, pela passagem de mais um aniversário da cidade, que se comemora no dia 18 de fevereiro, dando-se ciência desta manifestação às autoridades locais.

Justificativa

A população do Município de Salmourão, com vistas voltadas para um futuro grandioso, está comemorando a passagem de mais um aniversário.

A sua crescente força econômica e o seu ritmo de trabalho demonstram a vitalidade dessa comuna no contexto municipalista.

Suas autoridades procuram, cada vez mais, atender, satisfatoriamente, à comunidade, quanto aos serviços de infraestrutura de saneamento básico, de obras, de ensino e de lazer.

Pelo exposto, nada mais justo e oportuno do que esta Casa associar-se às manifestações de júbilo pela passagem de tão grato evento, reconhecendo o esforço e vitalidade dessa laboriosa gente.

Sala das Sessões, em 1.º-2-94

a) *Sylvio Martini*

(Publicado no D.A. de 3-2-94)

MOÇÕES

Moção n.º 14, de 1994

Considerando as históricas e inegáveis deficiências de atendimento médico-hospitalar em todo o País, não obstante a batalha que se trava para melhorá-lo;

Considerando o preceito constitucional que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, outrossim, que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado;

Considerando que, em decorrência da incapacidade da rede pública de hospitais de atender à crescente clientela, surgiram dezenas de Programas Privados de Saúde, que, a pretexto de preencher a lacuna deixada pelo Poder Público, vêm-se locupletando às custas da boa fé e do desespero da população que chega a depositar anualmente em seus cofres cerca de dez bilhões de dólares;

Considerando as limitações desses planos, que propõem verdadeiros milagres, mas que em verdade deixam centenas de milhares de pessoas desprotegidas e ao desamparo, nas portas dos hospitais quando de doenças graves ou crônicas, geralmente, sem nenhuma cobertura;

Considerando o elevado número de brasileiros que se associaram a esses Programas Privados de Saúde (mais de 30 milhões de pessoas) e a vulnerabilidade de todos perante essas empresas, que, com efeito, estão mais interessadas em faturar do que em colaborar supletivamente para a promoção da saúde dos seus contribuintes;

Considerando a inexistência de medidas rígidas e regulamentares de organismos federatis que reprimam e contenham a ação inescrupulosa de alguns desses programas privados de saúde, que se transformaram nos campeões de reclamações junto às entidades de defesa do consumidor;

Considerando, finalmente, a lesividade e a ilegalidade das situações descritas e sobretudo a omissão da Susep — Superintendência de Seguros Privados, ligada ao Ministério da Fazenda, que não fiscaliza esse negócio, que a todos vem afetando indistintamente, em especial, quando do surgimento de doenças graves;

Assim, à vista disso tudo,

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo dirige veemente apelo ao Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional para que determine aos órgãos competentes medidas urgentes, objetivando a instalação de uma CPI — Comissão Parlamentar de Inquérito — para investigar a atuação das empresas que vendem Planos de Saúde, seus métodos, irregularidades cometidas, propaganda enganosa, descumprimento de cláusulas contratuais e especialmente a omissão da Susep — Superintendência de Seguros Privados, do Ministério da Fazenda, no controle e fiscalização dessas organizações.

Sala das Sessões, em 8-2-94

a) *Clemente Munoz*

Moção n.º 15, de 1994.

Terminados os trabalhos da C.P.I. da Corrupção, ocasião em que vivemos momentos de angústia e perplexidade, onde mais uma vez a consciência nacional passou por grandes mudanças, cobrando das autoridades constituídas maior transparência em suas ações, nosso Congresso Nacional, agora, se volta para a Revisão Constitucional, uma oportunidade que abre as portas de nossa Lei Maior, para se corrigir as distorções existentes.

A Constituição Federal de 1988, pode ser comparada às melhores das existentes nas sociedades mais desenvolvidas do mundo, no que diz respeito às garantias do cidadão, mas guarda alguns pontos obscuros na parte que trata da estruturação político-partidária, devendo nesse sentido sofrer alterações.

Várias das medidas moralizadoras propostas nessa Revisão, merecem nosso apoio e aplauso, tais como: a que pune com cassação e suspensão da elegibilidade, os parlamentares que praticarem o troca-troca de partido durante seu mandato; a reformulação do privilégio da imunidade parlamentar, onde o Supremo Tribunal Federal poderá instaurar processos judiciais contra Deputados Federais e Senadores, sem a aprovação prévia do Congresso, quando houver corrupção, malversação do dinheiro público, mantendo-se logicamente, o direito à liberdade de opinião; o fim do voto obrigatório; a redução de 5 para 4 anos do mandato presidencial, com direito à reeleição; o voto distrital misto, que vem colaborar para um maior entrosamento entre o parlamentar e seus eleitores.

Uma proposta, porém, nos causa apreensão e estranheza: a que visa extinguir a exigência de desincompatibilização para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, que desejam ser candidatos, que se aprovada, representará um expressivo retrocesso no aprimoramento das regras democráticas do País.

Temos a certeza que, com essa abertura, o oportunismo de alguns se favorecerá da máquina administrativa, por mais que se criem mecanismos com a finalidade de impedir esse abuso. O poder da mídia é muito grande e a simples inauguração de uma via ou a entrega de escolas bastará para que se consubstancie uma divulgação com fins eleitorais, retirando de outros candidatos, sem esses recursos, a oportunidade de concorrer de maneira igual, leal e democrática.

Nesse sentido, em nome da responsabilidade que temos no processo das mudanças constitucionais, para um fortalecimento das instituições e por uma política transparente e consistente que vá ao encontro das verdadeiras necessidades nacionais é que apresentamos a seguinte Moção:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo dirige veemente apelo ao Congresso Nacional para que não seja aprovada a proposta de Desincompatibilização para os que ocupam cargo executivo e desejam candidatar-se às eleições.

Sala das Sessões, em 8-2-94

a) *Roberto Engler*

ERRATA

Moção n.º 13, de 1994

A onda de privatização e liberação das telecomunicações no País, aparece como uma solução para os problemas vividos naquele setor.

É preciso esclarecer que algumas armadilhas devem ser evitadas. A liberação desenfreada das telecomunicações fará com que sejam instalados sistemas incompatíveis entre si. Os serviços avançados requerem "protocolos de comunicações", complexos, e os sistemas de diferentes países são incompatíveis entre si. Considerando a proporção de um país como o Brasil e o mercado altamente cobigado por empresas estrangeiras, é o nosso grande risco.

Por outro lado é preciso evitar a própria privatização do Sistema Telebrás.

O péssimo estado de conservação das empresas privadas que exploravam os serviços de telecomunicações na década de 60 fez com que o Governo criasse o Sistema Telebrás. Responsável pela rede de comunicação à grande distância e pela modernização e ampliação das pequenas operadoras, o Sistema mudou o rumo das telecomunicações no País.

Apesar do êxito alcançado, houve, a partir da crise recessiva de 1982, sucessivas políticas governamentais levaram o sistema a um colapso. O Sistema Telebrás tem todas as condições técnicas e financeiras de atender às necessidades de telecomunicações da sociedade brasileira, bastando que tenha liberdade para investir, e tarifas justas.

Não podemos esquecer, ainda, que o controle Estatal da comunicação está previsto na Constituição Federal e que este cumpre uma importante função social. Sua privatização comprometerá a comunicação das pequenas e médias cidades do Interior, assim como a Amazônia, o Nordeste e o Centro-Oeste, cuja renda per capita é incapaz de pagar os serviços sofisticados das telecomunicações, pois são áreas de baixa densidade populacional. E a visão privatista entende que cada uma das localidades, dos usuários e dos serviços deve ser auto-sustentado. Portanto, este serviço só será garantido, naquelas áreas com o monopólio da Telebrás.

Como mostra a nossa própria história, a privatização e a liberação levarão a uma concentração dos investimentos restrita às grandes cidades, contribuindo, ainda mais, para aumentar os já enormes desníveis sociais e regionais.

Dessa forma,

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo dirige apelo veemente ao Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros do Congresso Nacional no sentido de ser mantido o

Monopólio Estatal da Exploração dos Serviços Públicos de Telecomunicações, conforme estabelecido no art. 21 inciso XI da Carta Constitucional.

Sala das Sessões, em 7-2-94.

a) *Mauro Bragato*

(Publicada no D.A. de 9-2-94)

PARECERES

Parecer n.º 141, de 1994

Da Comissão de Assuntos Municipais, sobre o Processo RG 3.013/93.

O presente processo consubstancia ofício subscrito pelo Deputado Mauro Bragato, protocolado sob 3.013/93 (fls. 1), solicitando do Presidente desta Casa as providências necessárias com vistas à emancipação do Distrito de Costa Machado, pertencente ao município de Mirante do Paranapanema.

A representação após ter sido autuada, foi encaminhada a esta Comissão de Assuntos Municipais para que possamos apreciar a matéria nos termos do que dispõe o artigo 31, § 6.º, da VI Consolidação do Regimento Interno.

Assim, na qualidade de Relator designado pelo ilustre Presidente desta Comissão, verificamos que a representação está formalizada na conformidade do que é exigido pelo § 1.º, do artigo 1.º da Lei Complementar 651, de 31 de julho de 1990, que dispõe sobre criação, fusão, incorporação e desmembramento de Município e criação, organização e supressão de distritos.

Com efeito, a representação se faz acompanhar de mais de cem assinaturas (fls. 3/29), sendo os signatários eleitores domiciliados na área que deseja desmembrar, conforme certificado pelo Juízo da 238.ª Zona Eleitoral da Comarca de Mirante do Paranapanema.

Observa-se, ainda, que no processo consta a manifestação do Instituto Geográfico e Cartográfico da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo que, através de relatório técnico da Divisão de Apoio Técnico à Divisão Administrativa e Territorial, demonstra que o Distrito de Costa Machado, pertencente ao Município de Mirante do Paranapanema, preenche os requisitos exigidos pelos artigos 2.º e 3.º, seus incisos e parágrafos, da já mencionada Lei Complementar.

De outra parte, também se verifica que consta às fls. 53 do processo a certidão expedida pelo Juízo da 238.ª Zona Eleitoral da Comarca de Mirante do Paranapanema, que comprova que o número de eleitores inscritos no distrito que pretende sua emancipação é superior a 1.000, o que atende à exigência contida no inciso II do artigo 2.º da lei complementar supra mencionada.

Diante de tais dados e de tudo o quanto mais consta do presente processo, entendemos que o pedido em questão atende às condições a que se refere a legislação estadual disciplinadora da matéria.

Em face disto, nosso parecer é no sentido de que seja acolhida a manifestação do Egrégio Plenário desta Casa a respeito da solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização do plebiscito em Costa Machado.

Para tanto, apresentamos o seguinte

Projeto de Resolução, de 1993

Dispõe sobre a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito para fins de emancipação do Distrito de Costa Machado.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve: Artigo 1.º — É aprovada a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito referente à emancipação do Distrito de Costa Machado, pertencente ao Município de Mirante do Paranapanema.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em

a) *Edinho Araújo*, Relator.

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala das Comissões, em 1.º-12-93.

a) *Toninho da Pamonha*, Presidente.

Edinho Araújo, Osvaldo Shegben, Elói Pietá, Leonel Damo, Denis Carvalho, Toninho da Pamonha.

Parecer n.º 142, de 1994

Da Comissão de Segurança Pública, sobre a Moção n.º 116, de 1992

Apresentado pelo nobre Deputado Afanásio Juzadji, a presente moção apela ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República se digne determinar através dos órgãos competentes, que os titulares de cartório de registro civil, após a emissão de certidões e registros de óbito, comuniquem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos institutos de identificação dos Estados onde estão localizados, o nome e a qualificação e o registro geral, quando houver, do falecido.

Em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 162.ª e 170.ª Sessões Ordinárias, a propositura não recebeu emendas.

Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, na sequência do Processo Legislativo, recebeu do nobre relator Deputado Fernando Silveira parecer favorável à Moção porém visando adequar o texto da propositura à técnica legislativa vigente propôs emenda com nova redação, apelando para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República no sentido de que Sua Excelência determine aos órgãos competentes, providências urgentes para que os titulares do cartório de registro civil informem, aos institutos de identificação dos Estados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, de todos os óbitos registrados, discriminando o nome, qualificação e registro geral do falecido.

Atendendo o requerimento de fls. 05, o senhor Presidente da Assembléia Legislativa determinou a juntada da Moção n.º 223/92 de autoria do ilustre Deputado Conte Lopes à esta de número 116/92 visto tratar-se de matéria correlata.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura a esta Comissão de Segurança Pública para ser analisada conforme o disposto no artigo 31, parágrafo 16, da VI Consolidação do Regimento Interno.

Em o fazendo concluímos que no mérito, trata-se de uma justa e necessária providência a ser tomada, visando estabelecer que na ocorrência do falecimento de qualquer cidadão, o Cartório responsável pela expedição do Atestado de Óbito comunique ao Instituto de Identificação do respectivo Estado emissor, para que o mesmo venha a cancelar aquele Registro Geral a fim de que possa ser evitada falsificação de documentos e outros inconvenientes vários, como a confusão nos meios policiais em face de que muitos mandados de prisão ainda em curso visam pessoas já falecidas.

Assim, concluímos pela aprovação da Moção número 116, de 1992, por questão de precedência, e pela consequente rejeição da Moção número 223 de 1992, que trata de matéria correlata.

Sala das Comissões, em

a) *Celso Tanani*, Relator